



000003 000026\$
000002

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

pSUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2018

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

Art. 2º – A Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º ...

...

§ 8º – A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 30 (trinta) dias antes do final do mandato de seus membros.

...

Art. 9º – ...

...

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 9 (nove) membros titulares, dentre os quais 4 (quatro) deverão ser representantes do Poder Público.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000004 000027\$
000003

MARLY ZANETE

MARCOS ZANETTI

PEDRO VARELA

OLINDA FIORENTIN

EDMUNDO FERNANDES

CORAZZA NETO

PL 039/2018
AUTORIA: Poder Executivo

